



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS**

**Lei nº 1637  
De 28 de abril de 2011**

**“Autoriza a celebração de Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social”.**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e respectivos aditamentos com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, especificamente para o **“Projeto Estadual do Leite VIVALEITE”**

**Art. 2º** Para o cumprimento do disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

**I** – a executar os Programas ligados à Secretaria de Desenvolvimento Social;

**II** – a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

**III** – a abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

**Art. 3º** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 28 de abril de 2011.

**João Carlos da Silva Torres  
Prefeito**

Esta Lei foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Leis do ano de 2011, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

\*Projeto de Lei nº 11/2011 – Poder Executivo